



**PROCESSO TC** : 001155/2014  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Japaratuba  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Poder Legislativo  
**INTERESSADO** : Luciano Acciole Gomes  
**UNID. AUDITORIA** : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 156/2021  
**RELATOR** : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

**DECISÃO TC – 22542 PLENO**

**EMENTA: REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Japaratuba, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luciano Acciole Gomes, obedecendo-se os trâmites procedimentais previstos no Regime Interno desta Corte de Contas.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Alexandre Lessa Lima e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia **16/09/2021**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal De Japaratuba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luciano Acciole Gomes, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

**DECISÃO TC Nº 22542 PLENÁRIA**

---

SESSÃO VIRTUAL PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. Aracaju/SE, em 30 de setembro 2021.

2

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro Presidente

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Relator

Fui presente:

**LUIS ALBERTO MENESES**

Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas

## RELATÓRIO

Versa o presente Processo sobre análise das Contas Anuais da Câmara Municipal de Japaratuba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luciano Acciole Gomes, que na qualidade de Presidente da Câmara do Município, apresentou-as tempestivamente, estando de acordo com a Lei Complementar nº 205/2011.

Ao analisar os autos, a 4ª CCI apresentou Relatório de Prestação de Contas nº 57/2021 (págs. 232/236), no qual concluiu pela inexistência de falhas e opinou pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal De Japaratuba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-gestor Luciano Acciole Gomes, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 156/2021 (pág. 239), representado pelo ilustre Procurador Luis Alberto Meneses, acolheu, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do órgão técnico desta Corte de Contas e opinou este membro do Ministério Público Especial pela **REGULARIDADE** das contas anuais ora analisadas, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luciano Acciole Gomes, então Presidente da Câmara do Município, foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;

**CONSIDERANDO** que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada aos autos;

**CONSIDERANDO** as informações do Relatório de Contas nº 57/2021 da 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 156/2021 do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO**, acompanhando a 4ª CCI e o *Parquet* de

**DECISÃO TC Nº 22542 PLENÁRIA**

---

Contas, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Japaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade Sr. Luciano Acciole Gomes, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

É como voto.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
**Relator**